

ANEXO III

OBJEÇÃO CONTRA UM PROCESSO DE COORDENAÇÃO DE GRUPO

(Artigo 64.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência - JO L 141 de 5.6.2015, p. 19.

Eu, abaixo assinado, agindo na qualidade de administrador da insolvência designado para uma sociedade membro de um grupo, a qual é notificada de um pedido de abertura de um «processo de coordenação de grupo» em conformidade com o artigo 63.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência,

oponho-me, pela presente,

- a) à inclusão, no processo de coordenação de grupo, do processo de insolvência para o qual fui nomeado;**

ou

- b) à pessoa proposta como coordenador.**

ANEXO III

1. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA DA SOCIEDADE MEMBRO DO GRUPO PARA O QUAL FUI NOMEADO *
- 1.1. Tipo de processo de insolvência aberto em relação ao devedor:
- 1.2. Data de abertura do processo de insolvência [na aceção do Regulamento (UE) 2015/848]:
- 1.3. Órgão jurisdicional que abriu o processo de insolvência:
 - 1.3.1. Nome:
 - 1.3.2. Endereço:
 - 1.3.2.1. Rua e número/caixa postal:
 - 1.3.2.2. Localidade e código postal:
 - 1.3.2.3. País:
- 1.4. Número de referência do processo (a preencher se existir):
- 1.5. Meus dados de contacto:
 - 1.5.1. Nome:
 - 1.5.2. Endereço:
 - 1.5.2.1. Rua e número/caixa postal:
 - 1.5.2.2. Localidade e código postal:
 - 1.5.2.3. País:
 - 1.5.3. Endereço eletrónico:

ANEXO III

1.6. Devedor:

1.6.1. Nome:

1.6.2. Número de registo (a preencher se existir):

1.6.3. Endereço:

1.6.3.1. Rua e número/caixa postal:

1.6.3.2. Localidade e código postal:

1.6.3.3. País:

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO «PROCESSO DE COORDENAÇÃO DE GRUPO» SOLICITADO:

2.1. Órgão jurisdicional onde foi apresentado o pedido de abertura de um processo de coordenação de grupo (ao qual a presente objeção deve ser enviada)

2.1.1. Nome*:

2.1.2. Endereço*:

2.1.2.1. Rua e número/caixa postal:

2.1.2.2. Localidade e código postal:

2.1.2.3. País:

2.1.3. Correio eletrónico:

2.1.4. Fax:

2.2. Número de referência do processo no órgão jurisdicional onde foi apresentado o pedido de abertura do processo de coordenação de grupo*:

2.3. Pessoa proposta como coordenadora de grupo:

2.3.1. Nome:

2.3.2. Endereço:

2.3.2.1. Rua e número/caixa postal:

2.3.2.2. Localidade e código postal:

2.3.2.3. País:

ANEXO III

3. DATA DE RECEÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL INDICADO NO PONTO 2.1. DO PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE COORDENAÇÃO DE GRUPO*:

4. EVENTUAIS OBSERVAÇÕES EM APOIO DA OBJEÇÃO:

5. LISTA DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO (SE FOR CASO DISSO):

Feito em, data

Assinatura

INFORMAÇÃO IMPORTANTE:

A utilização do presente formulário-tipo para a reclamação de créditos é facultativa.

A objeção deve ser apresentada ao órgão jurisdicional mencionado no ponto 2.1 do presente formulário.

A objeção deve ser apresentada por um administrador de insolvência nomeado para um membro do grupo incluído no pedido de abertura do «processo de coordenação de grupo».

A objeção deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação do pedido da abertura de processo de coordenação de grupo pelo administrador da insolvência.

Antes de decidir participar ou não no «processo de coordenação de grupo», o administrador da insolvência deve obter a aprovação que for exigível pela lei do Estado de abertura do processo para o qual foi nomeado.

É obrigatório preencher os pontos assinalados com um asterisco (*)!

No ponto 1.1 do formulário, o «**tipo de processo de insolvência**» deve ser indicado com referência aos processos nacionais adequados que figuram no anexo A do Regulamento (UE) 2015/848 que tenham sido abertos e, quando aplicável, ao subtipo relevante desse processo aberto nos termos da lei nacional.

ANEXO III

No ponto 1.3, entende-se por «**órgão jurisdicional que abriu o processo de insolvência**» o órgão judicial ou qualquer outra autoridade competente de um Estado-Membro habilitada nos termos da lei nacional a abrir um processo de insolvência, a confirmar esta abertura ou a tomar decisões durante a tramitação do processo;

No ponto 1.6.2, entende-se por «**número de registo**» o número de identificação individual atribuído nos termos da lei nacional à entidade ou pessoa. No caso de o devedor ser uma sociedade ou uma pessoa coletiva, este número é o indicado no respetivo registo nacional (empresa ou associação).

Note-se que pode ser necessário preencher os pontos 4 e 5 apenas se levantar uma objeção à pessoa proposta como coordenador.